



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 753 DE 30 DE JUNHO DE 1.980

"Determina largura para passeios públicos".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, no uso das atribuições -/ que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipi/ pal aprova e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- A Prefeitura Municipal exi/ girá, nas ruas e avenidas dos loteamentos que forem aprovados e nos já aprovados, nas cujas ruas não possuem ainda passeio - público, guias e sarjetas, a partir da publicação da presente lei, a reserva de áreas para o passeio público nas seguintes - larguras:

- a) - de 2,30 m. para ruas e avenidas com até 14 metros de largura;
- b) - de 2,50 m. para ruas e avenidas mais de 14 metros de largura.

PARÁGRAFO ÚNICO)- Na construção dos - passeios a Prefeitura exigirá a padronização dos serviços.

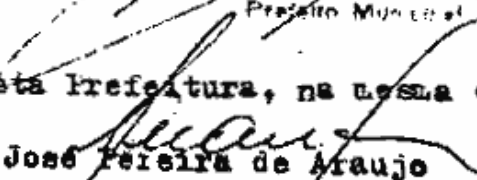
ART. 2º)- Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá/ rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,

30 de Junho de 1.980.


MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.


José Pereira de Araujo
Resp.º SECRETARIA